



**LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**REVOGA LEIS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam revogadas, em seu inteiro teor, a Lei Complementar n.º 11, de 28 de dezembro de 2005; a Lei n.º 2.526, de 03 de setembro de 1992; e a Lei n.º 3.846, de 24 de julho de 2000.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 30 de novembro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 30.154/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 340038003300360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 14



## LEIS

**LEI Nº 6.390, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de 91 (noventa e um) Agentes Administrativos.

Parágrafo único. A contratação prevista no *caput* deste artigo visa a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 2º. As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, por meio de provas e/ou títulos, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 3º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.

Art. 5º. O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da [Lei Complementar nº 29/2010](#) e [Lei complementar 17/2007](#).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 30 de novembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

REVOGA LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam revogadas, em seu inteiro teor, a Lei Complementar n.º 11, de 28 de dezembro de 2005; a Lei n.º 2.526, de 03 de setembro de 1992; e a Lei n.º 3.846, de 24 de julho de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 30 de novembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARIACICA NOS TERMOS DA META 19, DA LEI Nº 5.465/2015, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 035, DE 17 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado e acrescido parágrafos no artigo 12 da Lei Complementar nº 110, de 23 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. [...]

§1º O diretor/a que obtiver conceito inferior a 60% (sessenta por cento) poderá ser destituído/a da função, por decisão do Chefe do Executivo Municipal.

§2º. [...]

§3º. A avaliação a que se refere este artigo se aplica também ao/a vice diretor/a."

Art. 2º. Fica acrescido o § 3º no artigo 73 da Lei Complementar nº 110, de 23 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 [...]

§1º. [...]

§2º. [...]

§3º. O vice-diretor responderá solidariamente com o diretor por todas as movimentações financeiras."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 30 de novembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamires F. de Alvarenga  
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003805400390030008A00340052004100\_161-900  
GÃO SENGÓ, 2009, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

